Ofício nº 1473/2024

Parauapebas, 22 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 147 da Lei n° 4.231, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire, 305, Bairro Chácara do Sol, Parauapebas/PA, CEP 68515-000.
Fone: (94) 99102-7029 / (94) 99204-9130. E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024.

Altera o artigo 147 da Lei n° 4.231, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 147 da Lei Municipal n° 4.231, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. O servidor terá direito à licença para o desempenho de mandato classista em central sindical, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, sem prejuízo do vencimento-base e vantagens permanentes do cargo.

§ 1° Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se os seguintes limites:

I - para entidades com 100 (cem) a 500 (quinhentos) associados, 01 (um) servidor;

Il - para entidades com 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) associados, 02 (dois) servidores;

III - para entidades com mais de 1.000 (mil) associados, 03 (três) servidores.

§ 2º O servidor efetivo investido em cargo em comissão ou função gratificada, deverá se desincompatibilizar do cargo ou função no momento em que tomar posse no mandato classista.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição." (NR).

Art. 2º O servidor licenciado na data de publicação desta Lei, que não atenda aos novos requisitos para a concessão do benefício, deverá permanecer licenciado até a finalização do mandato, sem direito a prorrogação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 22 de novembro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire, 305, Bairro Chácara do Sol, Parauapebas/PA, CEP 68515-000.
Fone: (94) 99102-7029 / (94) 99204-9130. E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei complementar que altera o artigo 147 da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso VI, assegura o direito de sindicalização dos servidores públicos. Entretanto, acreditamos que sua efetividade apenas será alcançada com o pleno exercício do mandato classista e de uma relação harmônica de trabalho entre as autoridades públicas e as entidades sindicais.

Diante disso, a presente iniciativa busca assegurar uma garantia fundamental à manutenção dos direitos dos servidores e, consequentemente, promover a qualidade e eficiência dos serviços públicos no âmbito do município.

A proposta apresentada busca corrigir uma distorção no tocante à licença para o exercício do mandato classista, em comparação com os servidores públicos federais e estaduais, assim como em relação aos trabalhadores da iniciativa privada e aos empregados de empresas estatais.

Na proposta apresentada é assegurado a licença para mandato classista através de uma proporcionalidade de números de servidores licenciados de acordo com o número de filiados por entidade, a lei municipal 4.231, de 26 de Abril de 2002 (Regime Jurídico Único), limita o quantitativo de apenas 3 (três) servidores no total, independente do número de entidades de representação regularizadas e independente do número de filiados que cada entidade apresente em seu quadro de associados, acarretando desta forma prejuízos na plena representação dos servidores públicos municipais.

A fim de encontrarmos um acordo que seja benéfico para todas as partes envolvidas, propomos a alteração do artigo 147, da Lei n°4231, de 2002, que passa a assegurar a até 3 (três) servidores por Entidade, o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria.

Consideramos que tal afastamento é condição essencial para um adequado exercício da representação sindical, que envolve dedicação extraordinária e, com frequência, incompatível com o próprio exercício das atribuições do cargo efetivo regular da própria jornada de trabalho, além de deslocamentos e missões a elas relacionadas, e que, se não atendidas podem resultar em grave prejuízo aos interesses da classe.

Além do mais, a permanência do servidor no exercício do cargo durante o mandato, que envolve, com frequência, situações de conflito com os superiores hierárquicos, pode dar margem a represálias, assédio moral, e até mesmo medidas administrativas que prejudiquem o exercício da representação, como a remoção ex officio e a designação para exercício provisório em outra secretaria.

Portanto, com o objetivo de garantir a pleno e efetivo direito de representação sindical dos servidores públicos municipais de Parauapebas, de forma equânime e proporcional a representatividade que cada entidade possua, é que encaminhamos tal proposta para análise, devidos encaminhamentos e aprovação.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire, 305, Bairro Chácara do Sol, Parauapebas/PA, CEP 68515-000.
Fone: (94) 99102-7029 / (94) 99204-9130. E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br